



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3056/17
PLL N° 344/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 170 /19 – CCJ

Obriga os estabelecimentos que oferecerem ou utilizarem os serviços de caixa eletrônico em suas dependências a manter vigilantes durante o seu horário de funcionamento.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

A Procuradoria desta Casa (fls. 05-07), em exame preliminar, juntou jurisprudências com relação a matéria proposta, concluindo pela inexistência de óbice que impeça sua tramitação.

Nesta CCJ o PLL vem para Parecer deste Vereador Relator.

É o relatório.

Inicialmente, corroboramos com o entendimento da Procuradoria desta Casa Legislativa (fl. 05-07), visto que a matéria é de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88), onde a organização da economia do Município deverá zelar pela garantia da “segurança social”¹.

A competência originária do Vereador para legislar sobre a matéria está prevista no art. 75, inciso II, *c/c caput* do art. 55, ambos da LOMPA.

¹ Art. 128. Na **organização de sua economia**, além dos princípios previstos nas Constituições Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes: ... II - integração, no sentido de **garantir a segurança social**, das ações do Município com as da União e do Estado destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social; (LOMPA)



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 3056/17

PLL N° 344/17

Fl. 2

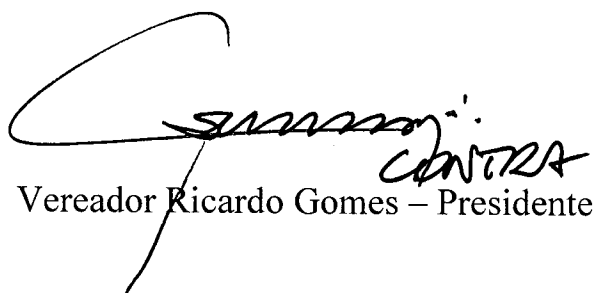
PARECER N° 150 /19 – CCJ

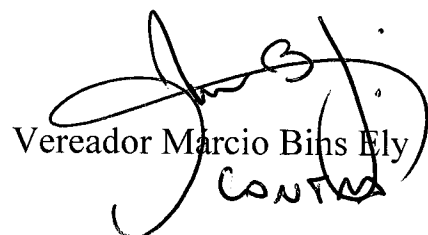
Ante ao exposto, concluo pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

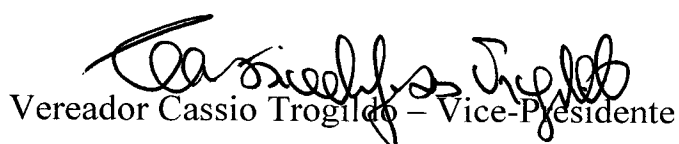
Sala de Reuniões, 18 de abril de 2019.

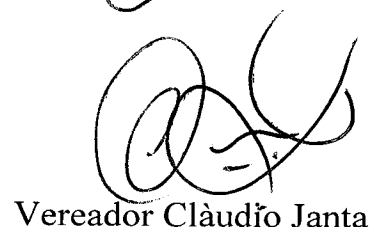

Vereador Reginaldo Pujol,
Relator.

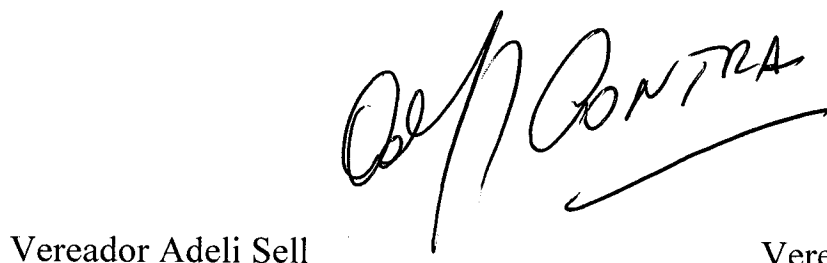
Aprovado pela Comissão em 4-6-19

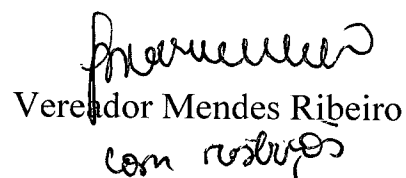

Vereador Ricardo Gomes – Presidente


Vereador Marcio Bins Ely
CONTRA


Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente


Vereador Cláudio Janta


Vereador Adeli Sell
CONTRA


Vereador Mendes Ribeiro
com reservas



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

DECLARAÇÃO DE VOTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROCESSO Nº03056/17.
PLL Nº 344/17**

Obriga os estabelecimentos que oferecerem ou utilizarem os serviços de caixa eletrônico em suas dependências a manter vigilantes durante o seu horários de funcionamento.

Vem a esta Comissão, manifestar-me, **CONTRÁRIO** ao parecer, do Ver Reginaldo Pujol, quanto a tramitação do projeto de autoria do Ver Dr Thiago.

Preliminarmente, ressaltamos que sim, o projeto em seus aspectos constitucionais legais e regimentais podendo tramitar na casa legislativa, conforme parecer da Procuradoria.

Porém, acreditamos que a proposta possui imperfeições jurídicas e inconvenientes de aplicabilidade.

Acreditamos que a proposta elaborada pelo nobre vereador, viola a Lei Federal nº 7.102/83, que estabelece normas de segurança aos estabelecimentos financeiros e rege as empresas que exploram os serviços de vigilância e a suas atividades, além de que a presença de vigilantes no interior de estabelecimentos bancários, fora dos horários, não resolve o problema da segurança, pelo contrário, incentivaria mais os ataques aos estabelecimentos bancários.

Salientamos ainda, que o custo envolvido na manutenção dos vigilantes nos caixas eletrônicos tornará a disponibilidade desses serviços bancário, inviável aos clientes.

Diante do exposto, votaremos contrariamente a tramitação da proposição.

Em 27 de maio de 2019

**Adeli Sell
Vereador PT**